



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

PROJETO DE LEI Nº ____/ 2025

Institui o Programa “Infância Sem Tarifa”, que dispõe sobre a concessão de isenção de pagamento de tarifas no sistema de transporte coletivo municipal às crianças de até 12 anos que residam no município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º Institui o Programa “Infância Sem Tarifa”, com o objetivo de garantir a gratuidade das tarifas do transporte coletivo às crianças de até 12 anos que residam no município de São Paulo.

Parágrafo Único. Para fins desta Lei, considera-se criança a pessoa com até doze anos de idade incompletos, conforme prevê o art. 2º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º A gratuidade de que trata esta Lei será aplicada no Sistema de Transporte Público Coletivo do município de São Paulo, isentando as crianças das tarifas de ônibus e do transporte hidroviário.

Parágrafo Único. Para a comprovação de residência no município serão aceitos documentos emitidos em nome do responsável legal, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 3º A gratuidade de pagamento de tarifa nas linhas de transporte coletivo é concedida em todos os dias e horários da semana, sem limitação diária de viagens.

Art. 4º Para a efetivação da isenção descrita nesta Lei será criado um Bilhete Único

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

específico para o público alvo desta política, de modo a regular o acesso das crianças aos veículos de transporte público.

§1º A emissão do referido Bilhete Único deverá contar com a expressa autorização e acompanhamento dos responsáveis legais da criança.

§2º O Bilhete Único instituído para este programa deverá permitir integração com os demais benefícios tarifários previstos na legislação municipal.

Art. 5º O Poder Executivo deverá divulgar, em meio eletrônico de acesso público, relatórios periódicos contendo informações sobre o número de beneficiários, custos e impactos orçamentários do Programa “Infância Sem Tarifa”.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente lei, no que couber, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****VEREADORA AMANDA PASCHOAL****JUSTIFICATIVA**

Este Projeto de Lei institui no município de São Paulo o Programa “Infância Sem Tarifa”, com o objetivo de oferecer gratuidade nas tarifas de transporte coletivo no município de São Paulo para crianças com até 12 (doze) anos de idade, de modo a contemplar todo o período de infância, haja vista que hoje a gratuidade nos serviços de transporte municipais contempla apenas as crianças com até 5 (cinco) anos de idade.

A ampliação da isenção significa avançar na democratização do acesso à cidade para as crianças para além da primeira infância. Isso porque a imposição de tarifa continua a onerar profundamente as famílias de baixa renda mesmo após os cinco anos de idade, haja vista que para a maior parte da população com filhos o trabalho de cuidado significa estar junto com suas crianças não só dentro do espaço do lar, mas também na circulação por todo o espaço da cidade.

Ao limitar a isenção para a faixa de zero a cinco anos, o atual sistema interrompe um ciclo de acesso para muitas crianças que continuam dependendo do transporte coletivo para ir à consultas médicas, a espaços de lazer ou para exercer atividades extracurriculares. Estender essa gratuidade até 12 anos possibilita, portanto, reduzir desigualdades de mobilidade e garantir maior autonomia no deslocamento infantil, sem que a criança deixe de usufruir dos serviços públicos essenciais por falta de recursos pelos responsáveis.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é central na legitimação desta proposta: o art. 4º do ECA assegura como um dos deveres do Estado, com prioridade absoluta, a garantia às crianças do direito ao lazer, à educação e à saúde da criança, determinando a “precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública”, como é o caso dos serviços de transporte coletivo.

Nesse sentido, ao garantir a gratuidade do transporte coletivo para crianças de até 12 anos, São Paulo materializa o princípio da *Prioridade Absoluta*, promovendo o acesso

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

aos direitos à saúde, à educação, ao lazer e à participação social, sem que o custo da tarifa se constitua como um obstáculo para uma infância plena de direitos.

Destaca-se que o peso das tarifas no orçamento das famílias é significativo: o custo de deslocamentos urbanos, especialmente em contextos de múltiplas viagens (escola, consultas, atividades culturais), representa uma parcela importante das despesas mensais de famílias com renda limitada.

No Brasil, esse gasto com transporte é de 20,6% da renda das famílias, sendo o segundo maior grupo de despesa, atrás apenas da alimentação, conforme dados do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido pelo IBGE¹.

A isenção de tarifa infantil funciona, nesses casos, como uma política de proteção social, aliviando o peso financeiro e favorecendo o acesso da criança a atividades essenciais. Além disso, ao retirar a tarifa como barreira, reduz-se o risco de evasão de consultas, impossibilidade de participação em eventos gratuitos ou de baixo custo.

A experiência de outras cidades reforça a viabilidade e os impactos positivos desse tipo de programa. Em Fortaleza, por exemplo, o programa “Bilhetinho” já beneficiou mais de 51 mil crianças entre 2 e 7 anos incompletos, com emissão de cartão personalizado, conforme prevê esta proposta². Esse modelo demonstra que é possível operacionalizar o benefício de forma segura e tecnológica, com rigor de controle e dignidade ao usuário infantil. Embora o enfoque na capital cearense sejam as crianças de dois a sete anos, a estrutura técnica adotada inspira que o escopo de 0 a 12 anos também pode ser viabilizado.

Ao instituir o “Infância Sem Tarifa”, este PL não apenas promove acesso e inclusão, como também fortalece políticas públicas integradas de mobilidade, infância e

¹ Para Saber mais:

<<https://oglobo.globo.com/economia/noticia/2025/02/25/comida-habitacao-ou-transporte-o-que-pesa-mais-no-orcamento-do-brasileiro.ghtml>> Acesso em 10.10.2025.

²Para saber mais:

<<https://www.opovo.com.br/noticias/fortaleza/2024/10/15/mais-de-51-mil-criancas-tem-cartao-bilhetinho-em-fortaleza-saiba-como-solicitar.html>> Acesso em 10.10.2025.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

equidade urbana. Com isso, a medida é compatível com uma agenda moderna de transporte público socialmente justo, que considera a mobilidade infantil como parte do direito à cidade.

Conforme o exposto, contamos com os nobres pares para a aprovação desta proposta de Lei.

Sala de Sessões, em 10 de outubro de 2025.

Assinatura manuscrita de Amanda M. Paschoal em tinta azul, sobre uma linha horizontal.

Amanda Paschoal

Vereadora PSOL/SP